



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 20 / 2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 31 de maio de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº32/2017</p> <p>AUTOR: Vereador Manuel Marcos</p> <p>ASSULTO: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Prilival</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>31 / 05 / 2017</u></p> <p><i>A prepari por centro RB 06 06 14</i></p> <p><i>Em: 05.07.17</i></p> <p>Clézio Moreira Vereador</p>



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 32 /2017

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituições</u>
Em <u>18</u> / <u>05</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Verde ao senhor **José Célio Silva Cacao**.”

Manuel Marcos Lima
Presidente - DILUPTIS
Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor **JOSÉ CÉLIO SILVA CACAU**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de maio de 2017.


Vereador Manuel Marcos



Justificativa

José Célio Silva Cacau trabalha há 15 anos com material reciclado, já atuou na Superintendência do Trabalho Artesanal no estado de São Paulo, em Rio Branco José Célio é filiado ao sindicato dos camelôs e feirante de artesanato, hoje ajuda pessoas ministrando cursos sobre a importância do trabalho de reciclagem como uma fonte alternativa de renda como também à contribuir com a despoluição do meio ambiente.

Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos, a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento trás para o planeta Terra.

No processo de reciclagem que além de preservar o meio ambiente também gera riquezas, os materiais mais reciclados são o vidro, o alumínio, o papel e o plástico. Esta reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar. Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção.

Outro benefício da reciclagem é a quantidade de empregos que ela tem gerado nas grandes cidades. Muitos desempregados estão buscando trabalho neste setor e conseguindo renda para manterem suas famílias. Cooperativas de catadores de papel e alumínio já são uma boa realidade nos centros urbanos do Brasil.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

“Concede Título de Cidadão Verde à senhor **José Célio Silva Cacau**.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor **JOSÉ CÉLIO SILVA CACAU**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de maio de 2017.


Vereador Manuel Marcos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 173/2017

PROJETO DE LEI N. 032/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 032/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau"

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 032/2017. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR JOSÉ CÉLIO SILVA CACAU. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 032/2017, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois trabalha há 15 anos com material reciclado e ministra cursos sobre a importância da reciclagem como fonte alternativa de renda e instrumento para despoluição do meio ambiente. O título de cidadão verde é um reconhecimento de sua luta na conservação ambiental.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 032/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 8 de junho de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 74/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 32/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau".

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 32/2017, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei, a justificativa pela concessão do título e o Parecer nº 173/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

A proposta vem redigida em dois artigos.

O artigo 1º dispõe sobre a concessão do título ao homenageado.

O artigo 2º trata do momento de início da vigência da lei.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sobre os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que diz respeito à concessão de título honorífico a cidadãos residentes neste município.

Não há vício de iniciativa, em razão de não haver previsão de iniciativa privativa para o tratamento de matérias que envolvam concessão de título honorífico por razões ambientais, além de se encontrar condizente com as regras de competência da casa estabelecidas no Regimento Interno.

O embasamento jurídico para a concessão do referido título encontra previsão no art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, que dispõe:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

"Valorize a Vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

07
Com.
Téc.
do Acre

Portanto, como se vislumbra, a concessão do Título de Cidadão Verde é destinada aqueles que de forma significativa tenham exercido atividades em prol da proteção e preservação ambiental, de maneira notável e digna de homenagem por parte dos Poderes Públicos.

Assim, essas atividades consistem no requisito à concessão, de forma que a ser necessariamente observado quando da escolha dos cidadãos mercedores de tal honraria.

Nesse sentido, da análise da justificativa e currículo do homenageado, demonstra-se sua efetiva atuação em prol dos interesses ambientais de âmbito geral e neste município, merecendo por esse motivo ser reconhecido com o título em razão de seus relevantes serviços prestados.

Assim, restam preenchidas as condições necessárias para a concessão do Título de Cidadão Verde, conforme disposições da Lei municipal nº 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 26 de junho de 2017.


Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Parecer nº 74/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 32/2017

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Ementa: “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 32/2017, que “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau”.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 28 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Verde ao
Senhor José Célio Silva Cacau".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor José Célio Silva Cacau, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 28 de junho de 2017.